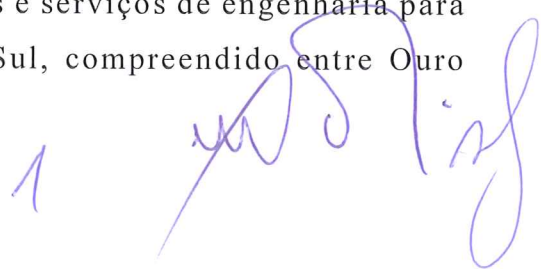
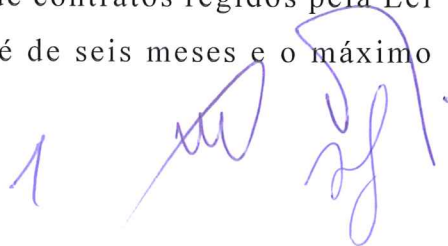


**ATA DA 989ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

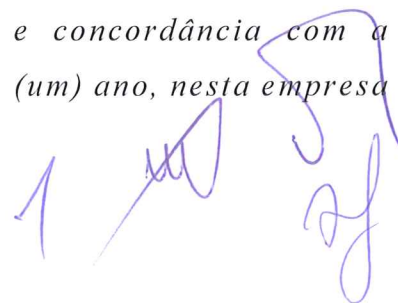
Às dezesseis horas do dia 30 de novembro de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliana Romã Penna. **PRESENCAS:** Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Bento José de Lima - Diretor de Operações, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças e Paulo de Lanna Barroso Junior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 988ª de 27/11/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.119791/2015-43 (vol. único) – Cessão Fiduciária; **03)** Processo nº 51402.130269/2015-12 (vol. único) – Contingenciamento de recursos financeiros da VALEC; **04)** Processo nº 51402.117298/2015-99 (Vol. único) – Consulta para autorização de pequenos montantes (DLC); **05)** Processo nº 51402.134547/2015-11 (vol. Único) – Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Processo nº 5110-93.2012.4.01.4300. 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Autor: Ministério Público Federal; **06)** Processo nº 51402.114059/2015-87 (14º Vol.) – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Maranhão -MA, Tocantins -TO, Bahia -BA e Rio de Janeiro -RJ; e, **07)** Processo nº 51402.021635/2012-10 (64º vol.) – Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre Ouro



Verde/GO (km 0+000) e Estrela do Oeste/SP (km 669+550). Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 344-2015/ASJUR-BSB, de 02/06/2015, que trata sobre a necessidade de vedação de contrapartida de financiamento bancário pela via de cessão fiduciária, à exceção de contratos regidos pela Lei 8.987/95. Após a análise, a Diretoria Executiva aprovou a **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 005/2015**, nos seguintes termos, *considerando: a necessidade de racionalização dos procedimentos em busca de maior eficiência e celeridade na tramitação dos processos administrativos; a problemática que envolve a mudança de domicílio bancário sem estabelecimento de um planejamento eficaz dessa alteração; a necessidade de estabelecer periodicidade mínima e máxima para alteração de domicílio bancário e sua vinculação aos contratos administrativos; o disposto nos seguintes documentos, constantes do Processo nº 51402.119791/2015-43: Ofício nº 955/2015/GM/MT e Memorando n. 00381/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, ambos de 21/05/2015, Ofício nº 978/2015/GM/MT, de 25/05/2015, Despacho nº 344/2015/ASJUR-BSB, de 02/06/2015, Ofício nº 086/2015/AECI/MT, de 07/08/2015, Despacho nº 3773/ASJUR/BSB/2015, de 14/08/2015, os quais apontam o impedimento pela Administração Pública em anuir com a cessão fiduciária de créditos recebíveis de seus contratados, quando eventualmente forem por estes ofertados em garantia a financiamento bancário, RESOLVE: Art. 1º Esta Resolução disciplina a vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos e estabelece periodicidade mínima e máxima para alterações. Art. 2º O contratado tem opção de vincular, à sua conta e risco, conta corrente específica para crédito dos valores resultantes dos serviços prestados. § 1º A vinculação abrangerá todos os pagamentos devidos durante o prazo de sua vigência. § 2º O pagamento respeitará a vinculação estabelecida, ainda que realizado após sua vigência. § 3º Fica vedada a garantia de financiamento bancário pela via de cessão fiduciária, à exceção de contratos regidos pela Lei 8.987/95. Art. 3º O prazo mínimo da vinculação é de seis meses e o máximo*

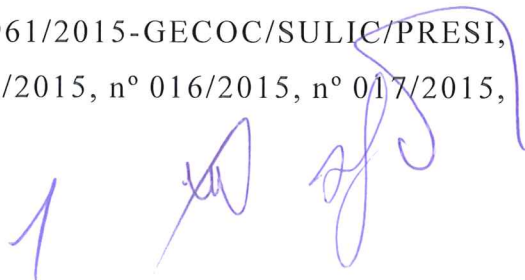


é o correspondente à duração do contrato de prestação de serviços. Art. 4º A opção por domicílio bancário é faculdade do Contratado e poderá ter, a seu pedido, natureza de irrevogabilidade e irretratabilidade. Parágrafo único. A opção vigorará no prazo estipulado e os pagamentos devidos serão realizados, exclusivamente, no domicílio bancário eleito. Art 5º A opção pela vinculação de domicílio bancário deverá operar-se mediante proposição do Contratado e será objeto de termo aditivo ao respectivo Contrato. Art. 6º A Valec não é responsável por problemas relacionados à opção bancária proposta pelo Contratado. Art. 7º Fica determinado à SULIC/DIRAF que inclua, nos futuros editais de licitação, cláusula proibitiva constante do § 3º do art. 2º Art. 8º Fica determinado à SUDEN/DIPLAN a observância dos termos desta Resolução por ocasião da elaboração da Norma Geral de Licitação. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 079/2015-DIRAF, de 09/11/2015, por meio da qual o Diretor de Administração e Finanças manifestou a necessidade de ser alterado o inciso 1.4 do art. 1º da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 004, de 28/10/2015, uma vez que a orientação contida nesse inciso não deve valer para a realização de todo e qualquer curso de capacitação, mas apenas para os de curta e média duração, ou seja, aqueles de prazo de até 1 (um) ano, bem como incluído artigo para disciplinar a restrição da contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens, condicionada à aprovação da Diretoria Executiva. Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* a **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 006**, nos seguintes termos: *Art.1º Alterar o inciso 1.4., conforme segue: **Onde se lê:** “1.4. Declaração do empregado, manifestando ciência e concordância com a obrigatoriedade de sua permanência, pelo prazo de 1 (um) ano, nesta empresa pública, sob pena de ressarcimento à VALEC das despesas por ela dispendidas para este fim.” **Leia-se:** 1.4. Declaração do empregado, manifestando ciência e concordância com a obrigatoriedade de sua permanência, pelo prazo de 1 (um) ano, nesta empresa*



pública, sob pena de ressarcimento à VALEC das despesas por ela dispendidas para este fim, quando se tratar de cursos de capacitação de curta ou média duração. **Art. 2º** Incluir o art. 3º, conforme segue: “Art. 3º Restringir a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens, condicionando sua autorização à emissão de Proposição da Diretoria da área, contendo justificativa fundamentada sobre a imprescindibilidade dos serviços, a ser submetida à deliberação da Diretoria Executiva da VALEC”. **Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições constantes da Resolução de Diretoria nº 004, de 28/10/2015. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 95/2015-DIREN, de 21/10/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), constante do Memorando nº 249/2015-SUDES, de 28/04/2015, que trata da elaboração de norma para Pagamento de Pequenos Valores em Desapropriação, tendo em vista a necessidade de estabelecer e disciplinar os procedimentos para pagamento de Documentos de Liberação de Créditos – DLC’s, com valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), visando dar celeridade aos processos de desapropriação, suas ações conexas e afins, no âmbito da VALEC. Consubstanciada na Nota nº 69/2015-ASJUR, de 03/07/2015 e no Parecer nº 344/2015-ASJUR, de 09/10/2015, após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* o **REGULAMENTO PARA PAGAMENTOS DE PEQUENA MONTA EM DESAPROPRIAÇÃO, REG. 41.1**, nos termos apresentados. Dando sequência ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 4396/2015-ASJUR/BSB, de 12/11/2015, por meio do qual o Chefe da Assessoria Jurídica Substituto solicita informar se há ou não interesse da VALEC em ingressar no polo ativo da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, objeto do Processo Judicial nº 5110-93.2012.4.01.4300, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Constam nos autos, em síntese que: **a)** Trata-se de ação civil

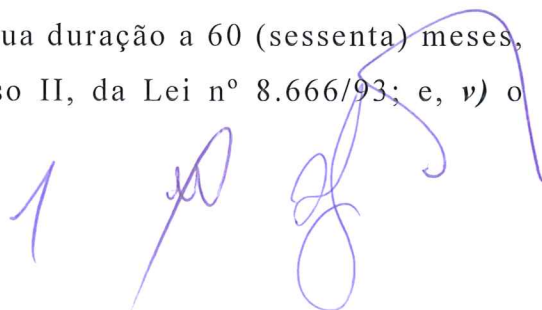
pública por ato de improbidade administrativa, proposta pelo Ministério Público Federal, por meio da petição de 31/07/2012, a qual imputa aos réus o cometimento de condutas ímprobas que causaram prejuízo ao erário, decorrente de ilicitudes na Concorrência nº 001/2007, e de superfaturamento na execução do Contrato 036/2007, celebrado entre a VALEC e a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, objetivando a execução de obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, referentes ao lote 13, que compreende o trecho entre o Córrego Jabuti (km 818,3) e o Córrego Cabeceira Grande (km 927,76); **b)** Por meio do referido Despacho nº 4396/2015-ASJUR/BSB, o Chefe da Assessoria Jurídica Substituto informa que trata-se de decisão de mérito administrativo, conduta de natureza discricionária, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei da Ação Popular (por analogia), c/c art. 5º, § 2º da Lei da Ação Civil Pública, não sendo, portanto, de alçada da ASJUR, aduzindo que qualquer que seja a decisão sobre o ingresso da VALEC no polo ativo da referida ação não traz responsabilidades ou ônus ao gestor ou a esta estatal, pois o litisconsórcio ativo neste caso é facultativo por ser a legitimidade do Ministério Público para a propositura de ação disjuntiva e concorrente; **c)** Por meio do Despacho nº 228/2015-ASSECC, de 18/11/2015, a Assessoria de Controle informou que o TCU já havia instaurado o TC 010.493/2010-7 e o converteu em Tomada de Contas Especial (TCE), visando providenciar o ressarcimento dos prejuízos ao erário e a punição dos responsáveis. Após análise, e consubstanciada nos referidos Despacho nº 4396/2015-ASJUR/BSB e Despacho nº 228/2015-ASSECC, a Diretoria *decidiu*, em atendimento à intimação judicial para se manifestar a respeito do disposto no §3º do art. 6º da Lei nº 4.717/65 – aplicável por analogia – na Ação Civil Pública, **NÃO INGRESSAR NO POLO ATIVO** no Processo Judicial nº 5110-93.2012.4.01.4300, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Prosseguindo ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 961/2015-GECOC/SULIC/PRESI, de 26/11/2015, que trata dos Contratos nº 015/2015, nº 016/2015, nº 017/2015,



nº 018/2015, nº 019/2015, a ser firmado com as empresas **CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, GUARDSECURE E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,** e **MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA.,** respectivamente, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2015, tipo menor valor global por grupo/lote, cujo resultado foi homologado em 16/11/2015, conforme Despacho nº 095/2015-PRESI, de 16/11/2015, publicado no D.O.U., de 19/11/2015, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.722; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 6.204/2007; Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG; e Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG, bem como consubstanciada no Memorando nº 115/2015/GEADM/SUADM, de 18/03/2015, Nota Técnica nº 10/2015-GEADM, de 23/03/2015, Nota Técnica nº 40/2015-GEADM, de 10/07/2015, e Termo de Referência, de 21/08/2015, devidamente aprovados pela Diretoria de Administração e Finanças, conforme Despacho nº 593/2015-DIRAF, de 21/07/2015. Após análise, e corroborada no Parecer nº 134/2015-ASJUR/BSB, de 13/05/2015, e Nota de Atendimento ao Parecer Jurídico, de 31/07/2015, a Diretoria *aprovou* os seguintes Contratos, conforme segue: *i*) Contrato nº 015/2015 - **CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, tendo por objeto *a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Estado de Goiás-GO, referente ao Lote 01 do Pregão 007/2015, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.* O valor do presente Contrato é de R\$1.317.665,76 (um milhão, trezentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Contratada e da Contratante conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; *ii*) o Contrato nº 016/2015 - **GUARDSECURE E SEGURANÇA EMPRESARIAL**



LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Estado da Bahia-BA, referente ao Lote 02 do Pregão 007/2015, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos. O valor do presente Contrato é de R\$543.050,68 (quinhentos e quarenta e três mil, cinquenta reais e sessenta e oito centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Contratada e da Contratante conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **iii)** o Contrato nº 017/2015 - **VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.**, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Estado do Maranhão- MA, referente ao Lote 03 do Pregão 007/2015, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos. O valor do presente Contrato é de R\$457.312,82 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e doze reais e oitenta e dois centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Contratada e da Contratante conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; **iv)** o Contrato nº 018/2015 - **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Estado de Tocantins- TO, referente ao Lote 04 do Pregão 007/2015, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos. O valor do presente Contrato é de R\$900.923,33 (novecentos mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Contratada e da Contratante conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e, **v)** o



Contrato nº 019/2015 - **MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA.**, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Estado do Rio de Janeiro- RJ, referente ao Lote 05 do Pregão 007/2015, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos. O valor do presente Contrato é de R\$189.785,28 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Contratada e da Contratante conjuntamente, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Finalizando, passando ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 116/2015-DIREN, de 20/11/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), conforme Carta S00002/00-N0-CE-187/15, da empresa Engevix, de 08/10/2015, Nota Técnica nº 11 – CT 066/10, de 09/10/2015, Parecer Técnico nº 002/2015, de 09/10/2015, e Nota Técnica nº 076/2015-SUCON-BSB, de 10/11/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e corroborada no Parecer nº 400/2015-ASJUR/BSB, de 18/11/2015, Despacho nº 600-2015-SUCON, de 20/11/2015, Carta CFS 66-10/CE/143/2015, de 26/11/2015, Memorando nº 2357/2015-SUCON, de 30/11/2015, Despacho s/nº – ASJUR/BSB, de 30/11/2015, e Despacho nº 781/2015/DIREN, de 30/11/2015, a Diretoria *aprovou* o Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2010 a ser firmado com o **CONSÓRCIO FERROSUL - QUEIROZ GALVÃO – CAMARGO CORRÊA**, representado pela empresa líder CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., com fundamento no artigo 57, inciso I, e §1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto: a) prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 07 (sete) meses, para o período de 30/11/2015 a 30/06/2016, sem reflexo financeiro; b) incluir o item 12.6 na Cláusula Décima Segunda – Pessoal da Contratada, que dispõe sobre a obrigatoriedade de

apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Memorando-Circular nº 21/2015-PRESI. O objeto do contrato é a execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul – FNS, compreendido entre Ouro Verde/GO (km 0+000) e Estrela d'Oeste (km 669+550). Lote 03 – da Ponte sobre o Rio Verdão (km 250+720) até a Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386+660). Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos demais Diretores presentes à reunião. Brasília, 30 de novembro de 2015.



Eliana Romã Penna

Secretária


Mario Rodrigues Junior

Diretor-Presidente

Bento José de Lima

Diretor de Operações


Handerson Cabral Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças


Mário Mondolfo

Diretor de Engenharia


Paulo de Lanna Barroso Junior

Diretor de Planejamento